



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório nº 016/2016
Modalidade: Concorrência Pública nº 01/2016
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA), RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA), PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) E SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO A SUPRAM/MG PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, COMPOSTO PELO DISTRITO INDUSTRIAL GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA, QUE POSSUI ÁREA DE 443.681,00 M², SENDO 156.759,17 M² DE ÁREAS PÚBLICAS INCLUINDO ÁREA DE RUAS, ÁREA INSTITUCIONAL E ÁREA VERDE E, PELO DISTRITO INDUSTRIAL VISTA ALEGRE LOCALIZADO NO BAIRRO VISTA ALEGRE E "FAZENDA POMBAL" COM ÁREA APROXIMADA DE 145.000,00 M², INCLUINDO ÁREAS PÚBLICAS, AS DUAS ÁREAS ESTÃO DIVIDIDAS PELA LMG-800.

- Respostas aos questionamentos das Empresas realizadas na sessão pública e registradas na ata do dia 28/03/2016, quanto a Habilitação, realizadas pela Comissão Permanente de Licitação:

QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELA EMPRESA GEOLINE ENGENHARIA LTDA

I) Sobre a empresa Aluvial Engenharia e Meio Ambiente Ltda: Certidão de falência e Concordata e o balanço patrimonial não estão autenticados.

RESPOSTA: a) Certidão de falência e concordata: a empresa apresentou o documento original para a autenticação dos Membros da Comissão Permanente de Licitação e para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação no dia da sessão pública, 28/03/2016, conforme exigência do subitem 6.4.2 e 7.2 do edital.

b) Balanço Patrimonial: a empresa não apresentou o documento original do balanço patrimonial e os documentos estavam em cópia simples, contrariando o subitem 6.4.2 e 7.2 do edital.

II) Ambiente Brasil Engenharia Ltda: a certidão de falência e concordata foi retirada pela internet e não pelo Fórum, deve-se verificar a devida regularidade.

RESPOSTA: o documento de falência e concordata foi retirado da internet, contudo, o mesmo atende as exigências do edital, subitem 7.1.3, alínea "f" e foi verificada sua autenticidade eletrônica pela Comissão Permanente de Licitação e Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ITENS 7.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA; 7.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA; 7.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA E 7.1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

I) Aluvial Engenharia e Meio Ambiente Ltda

I) Quanto a habilitação jurídica, subitem 7.1.1 da concorrência pública, verificou-se que a empresa atendeu as exigências. II) Quanto ao subitem 7.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista verificou-se que a empresa atendeu as exigências, III) Quanto ao subitem 7.1.3 Da Qualificação Econômico – Financeira verificou-se que a empresa atendeu as exigências e IV) Quanto ao subitem 7.1.4 outras comprovações verificou-se que a empresa atendeu as exigências.

II) Ambiente Brasil Engenharia

I) Quanto a habilitação jurídica, subitem 7.1.1 da concorrência pública, verificou-se que a empresa atendeu as exigências. II) Quanto ao subitem 7.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista verificou-se que a empresa atendeu as exigências, III) Quanto ao subitem 7.1.3 Da Qualificação Econômico – Financeira verificou-se que: a empresa não apresentou os cálculos dos índices assinados pelo contador, contrariando o subitem 7.1.3, alínea “d” do edital:

“As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa”.

e IV) Quanto ao subitem 7.1.4 outras comprovações verificou-se que a empresa atendeu as exigências.

III) Bio Alternativa Consultoria Ambiental Ltda

I) Quanto a habilitação jurídica, subitem 7.1.1 da concorrência pública, verificou-se que a empresa atendeu as exigências. II) Quanto ao subitem 7.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista verificou-se que a empresa atendeu as exigências, III) Quanto ao subitem 7.1.3 Da Qualificação Econômico – Financeira verificou-se que: a empresa não apresentou os cálculos dos índices, contrariando o subitem 7.1.3, alínea “d” do edital:

“As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa”.

A empresa não apresentou o documento de falência e concordata exigido no subitem 7.1.3, alínea “f” do edital:

“Certidão negativa de PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento”.

e IV) Quanto ao subitem 7.1.4 outras comprovações verificou-se que a empresa atendeu as exigências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV) Consominas Engenharia Ltda

I) Quanto a habilitação jurídica, subitem 7.1.1 da concorrência pública, verificou-se que a empresa atendeu as exigências. II) Quanto ao subitem 7.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista verificou-se que a empresa atendeu as exigências, III) Quanto ao subitem 7.1.3 Da Qualificação Econômico – Financeira verificou-se que a empresa atendeu as exigências e IV) Quanto ao subitem 7.1.4 outras comprovações verificou-se que a empresa atendeu as exigências.

V) Econservation Estudos e Projetos Ambientais

I) Quanto a habilitação jurídica, subitem 7.1.1 da concorrência pública, verificou-se que a empresa atendeu as exigências. II) Quanto ao subitem 7.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista verificou-se que a empresa atendeu as exigências, III) Quanto ao subitem 7.1.3 Da Qualificação Econômico – Financeira verificou-se que a empresa atendeu as exigências e IV) Quanto ao subitem 7.1.4 outras comprovações verificou-se que a empresa atendeu as exigências.

VI) Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda

I) Quanto a habilitação jurídica, subitem 7.1.1 da concorrência pública, verificou-se que a empresa atendeu as exigências. II) Quanto ao subitem 7.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista verificou-se que a empresa atendeu as exigências, III) Quanto ao subitem 7.1.3 Da Qualificação Econômico – Financeira verificou-se que a empresa atendeu as exigências e IV) Quanto ao subitem 7.1.4 outras comprovações verificou-se que a empresa atendeu as exigências.

VII) Geoline Engenharia

I) Quanto a habilitação jurídica, subitem 7.1.1 da concorrência pública, verificou-se que a empresa atendeu as exigências. II) Quanto ao subitem 7.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista verificou-se que a empresa atendeu as exigências, III) Quanto ao subitem 7.1.3 Da Qualificação Econômico – Financeira verificou-se que a empresa atendeu as exigências e IV) Quanto ao subitem 7.1.4 outras comprovações verificou-se que a empresa atendeu as exigências.

VIII) Razão Consultoria Ambiental

I) Quanto a habilitação jurídica, subitem 7.1.1 da concorrência pública, verificou-se que a empresa atendeu as exigências. II) Quanto ao subitem 7.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista verificou-se que a empresa atendeu as exigências, III) Quanto ao subitem 7.1.3 Da Qualificação Econômico – Financeira verificou-se que a empresa atendeu as exigências e IV) Quanto ao subitem 7.1.4 outras comprovações verificou-se que a empresa atendeu as exigências.

IX) TCA – Tecnologia em Controle Ambiental Ltda

I) Quanto a habilitação jurídica, subitem 7.1.1 da concorrência pública, verificou-se que a empresa atendeu as exigências. II) Quanto ao subitem 7.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista verificou-se que a empresa atendeu as exigências, III) Quanto ao subitem 7.1.3 Da Qualificação Econômico – Financeira verificou-se que a empresa atendeu as exigências e IV)

Handwritten signatures and initials:
up
M
V
D. M. C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto ao subitem 7.1.4 outras comprovações verificou-se que a empresa atendeu as exigências.

X) Veritas Engenharia Ambiental

I) Quanto a habilitação jurídica, subitem 7.1.1 da concorrência pública, verificou-se que a empresa atendeu as exigências. II) Quanto ao subitem 7.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista verificou-se que a empresa atendeu as exigências, III) Quanto ao subitem 7.1.3 Da Qualificação Econômico – Financeira verificou-se que a empresa atendeu as exigências e IV) Quanto ao subitem 7.1.4 outras comprovações verificou-se que a empresa atendeu as exigências.

- Respostas aos questionamentos das Empresas realizadas na sessão pública e registradas na ata do dia 28/03/2016, quanto a Habilitação Técnica, realizadas pelas representantes técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, Sra. Eliane Campezzato Raabe e Isabela Cristina Batista Tomaz:

QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELA EMPRESA GEOLINE ENGENHARIA LTDA

I) Consominas Engenharia Ltda: o profissional Geólogo (Sandro) no diploma apresentado de especialização em minério não atende ao solicitado no edital qual seja Hidrogeologia.

RESPOSTA: O profissional geólogo apresentado pela empresa não apresentou especialização em hidrogeologia. Porém, foi aceita a experiência na área conforme comprovado pelas ART's: 20100075100 e 0820130144605.

II) Ecoservation Estudos e Projetos Ambientais Ltda: para o profissional Geólogo a empresa apresentou um engenheiro civil em vez de um geólogo conforme solicitado no edital; a certidão de falência e concordata não encontra-se autenticada; a especialização apresentada foi em geologia econômica e não gestão ambiental/ecologia/sanitarista conforme edital.

RESPOSTA: A empresa Econservation Estudos e Projetos Ambientais Ltda apresentou também o profissional geólogo. O engenheiro civil é o especialista em hidrogeologia, porém o mesmo não comprovou tal especialidade.

Quanto à especialização do profissional sênior, o mesmo é graduado em Engenharia Ambiental cujas atribuições estão definidas na Resolução CONFEA nº 447 de 22 de setembro de 2000, que estabelece:

Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, não há impedimento para a coordenação geral do estudo ser executada por Engenheiro Ambiental.

III) Razão Consultoria Ambiental Ltda-ME: apresentou falência e concordata e todos os documentos dos profissionais (diplomas) em cópia simples.

RESPOSTA: Todos os diplomas da equipe técnica estão em cópia simples.

IV) Veritas Serviços de Meio Ambiente Ltda-EPP: para o cargo de coordenador o responsável é o Sr. Sérgio, mas não foi apresentado o diploma de especialista, o hidrólogo, Pedro, não apresentou sua especialização (diploma)

RESPOSTA: Quanto à especialização do profissional sênior, o mesmo é graduado em Engenharia Ambiental cujas atribuições estão definidas na Resolução CONFEA nº 447 de 22 de setembro de 2000, que estabelece:

Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.

Portanto, não há impedimento para a coordenação geral do estudo ser executada por Engenheiro Ambiental.

O profissional geólogo apresentado pela empresa não apresentou especialização em hidrogeologia. Porém, foi aceita a experiência na área conforme comprovado pelo Atestado Técnico do CETEC – Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais e Certidão 003.896/04 emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG.

V) TCA - Tecnologia em Controle Ambiental Ltda-EPP: o profissional, coordenador, não apresentou sua especialização em Gestão Ambiental/Ecologia/Sanitarista, o que foi apresentado de documento técnico foi um anexo e um atestado da empresa mencionada em uma reunião plenária do CRBIO, não origina um certificado na área acima citada, para o especialista Geólogo com especialização em Hidrologia falta diploma de especialização.

RESPOSTA: A Bióloga Ana Paula apresentou cópia devidamente autenticada da ata de defesa dissertação do Programa de Pós-Graduação, no qual, tendo sido aprovada recebeu o grau de Mestre em Saneamento, Meio ambiente e Recursos Hídricos. Desta forma, está apta e cumpre o edital.

Quanto ao geólogo, especialista em Hidrologia, realmente não foram apresentados os diplomas de graduação e especialização. Foi apresentado atestado de capacidade técnica e um vasto currículo que demonstra a experiência na área.

A A W
W



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELA EMPRESA MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA

I) Empresa Razão Consultoria Ambiental Ltda-ME: não apresentou os diplomas autenticados.

RESPOSTA: O questionamento é relevante, pois a empresa realmente não apresentou os diplomas da equipe técnica autenticados.

II) Bio Alternativa Consultoria Ambiental Ltda- ME, não apresentou os diplomas autenticados.

RESPOSTA: O questionamento é relevante, pois a empresa realmente não apresentou os diplomas da equipe técnica autenticados. E dos profissionais: Gustavo Henrique, Bernardo Monteiro e Gleisson da Silva não foram apresentados os diplomas.

III) Aluvial Engenharia e Meio Ambiente Ltda, não apresentou os diplomas autenticados.

RESPOSTA: O questionamento é relevante, pois a empresa realmente não apresentou os diplomas da equipe técnica autenticados.

IV) Ecoservation Estudos e Projetos Ambientais Ltda, não apresentou ART's, e apresentou alguns documentos sem autenticação.

RESPOSTA: O questionamento é relevante, pois a empresa realmente não apresentou os diplomas da equipe técnica autenticados.

V) TCA- Tecnologia em Controle Ambiental Ltda-EPP: não apresentou diplomas dos geólogos e dos geógrafos. Apresentou carteira de registro do Conselho Profissional, porém, com data de validade vencida.

RESPOSTA: As observações do representante da Myr estão corretas. Não foram apresentados os diplomas de graduação dos profissionais: Alexandre, Moisés e Eduardo, desta forma não foi cumprido o item 7.1.5 – h.1 do edital. As carteiras do CREA dos profissionais: Alexandre, Moisés e Eduardo estão vencidas desde 2013, 2012 e 2011 respectivamente.

QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELA EMPRESA CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA

I) TCA- Tecnologia em Controle Ambiental Ltda-EPP: não comprovou tempo de experiência do coordenador/profissional sênior, não comprovou experiência dos profissionais alíneas h.1.2, h.1.6, h.1.7 e h.1.9 do edital, não apresentou diplomas dos profissionais alíneas h.1.2 e h.1.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA: O tempo de experiência do coordenador/profissional sênior foi devidamente comprovado, conclusão do mestrado em saneamento em 2001, atua na empresa TCA desde 2001.

O item h.1.2 – Geólogo – tanto no currículo como na síntese de experiência profissional são apresentados muitos trabalhos realizados em área cárstica, portanto, comprova experiência.

O item h.1.6 – Engenheiro Ambiental – experiência apresentada no currículo, não comprovada através de atestados de capacidade técnica.

O item h.1.7 – Biólogo – apresentou certidão de acervo técnico que comprova a sua experiência. Edital exige o registro no conselho de classe, foi apresentado.

O item h.1.9 – Sociólogo – experiência não é exigida no edital, apenas registro no conselho de classe, sendo que neste caso o registro é feito no Ministério do Trabalho, foi comprovado.

Os itens h.1.2 e h.1.3 – Geólogos – realmente não apresentaram os diplomas.

II) Razão Consultoria Ambiental Ltda-ME: não apresentou currículos assinados, apresentou diplomas em cópias simples, não apresentou profissional alínea h.1.3, não comprovou especialização e tempo de experiência do coordenador.

RESPOSTA: Dos currículos apresentados somente dos profissionais Diógenes Rodrigues e Marcell Philippe não possuem assinatura original, sendo considerados todos os outros que as possuem.

O questionamento quanto a autenticação dos diplomas é relevante, pois a empresa realmente não apresentou os diplomas da equipe técnica autenticados.

O profissional da alínea h.1.3 apresentado não comprovou experiência nem especialização na área.

O tempo de experiência da Coordenadora foi comprovado através da Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Biologia 4ª Região – CRBIO-04.

III) Veritas Serviços de Meio Ambiente Ltda-EPP: não comprovou especialização e tempo de experiência do coordenador, não comprovou especialização do profissional aliena h.1.3.

RESPOSTA: Quanto à especialização do profissional sênior, o mesmo é graduado em Engenharia Ambiental cujas atribuições estão definidas na Resolução CONFEA nº 447 de 22 de setembro de 2000, que estabelece:

Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.

Portanto, não há impedimento para a coordenação geral do estudo ser executada por Engenheiro Ambiental. Quanto ao tempo de experiência o mesmo foi comprovado através de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG e atestados de capacidade técnica.

O profissional geólogo apresentado pela empresa não apresentou especialização em hidrogeologia. Porém, foi aceita a experiência na área conforme comprovado pelo Atestado Técnico do CETEC – Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais e Certidão 003.896/04 emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG.

IV) Geoline Engenharia Ltda: os currículos da equipe não estão assinados e não comprovou a especialização do profissional alínea h.1.3.

RESPOSTA: O questionamento é relevante, pois a empresa realmente não apresentou os currículos da equipe técnica assinados

O profissional geólogo apresentado pela empresa não apresentou especialização em hidrogeologia. Porém, foi aceita a experiência na área conforme comprovado por ART e Declaração de Acervo Técnico.

V) Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda: não apresentou registro da empresa junto ao CREA, não comprovou experiência dos profissionais alíneas h.1.6, h.1.9 e h.1.10.

RESPOSTA: A empresa apresentou registro junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, portanto atende ao solicitado no edital.

Para os profissionais citados as alíneas h.1.6, h.1.9 e h.1.10 não são exigidos no edital a comprovação de experiência e sim registro no respectivo conselho de classe, porém, a empresa apresentou atestado de capacidade técnica de todos os profissionais citados.

VI) Aluvial Engenharia e Meio Ambiente Ltda: apresentou diplomas da equipe em cópia simples assim como do balanço e certidão negativa de falência e concordata, não comprovou tempo de experiência do coordenador, não comprovou especialização do profissional alínea h.1.3 e não comprovou as experiências dos profissionais alíneas h.1.2 e h.1.4.

RESPOSTA: O questionamento é relevante, pois a empresa realmente não apresentou os diplomas da equipe técnica autenticados.

O profissional geólogo apresentado pela empresa não apresentou especialização em hidrogeologia. Porém, foi aceita a experiência na área conforme comprovado por Declaração de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico.

D A
me



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A experiência do Coordenador foi comprovada através de Certidão de acervo Técnico apresentado.

VII) Bio Alternativa Consultoria Ambiental Ltda- ME: apresentou cópias simples: contrato social, atestados e diplomas. Não apresentou registro da empresa junto ao CREA, não apresentou registro do profissional coordenador e responsável técnico no Conselho de Classe. Não comprovou experiência dos profissionais alienas h.1.2, h.1.3 e h.1.4.

RESPOSTA: A empresa apresentou atestado de registro junto ao Conselho Regional de Biologia – 4ª Região, atendendo ao solicitado no edital.

O questionamento é relevante, pois a empresa realmente não apresentou os diplomas da equipe técnica autenticados.

Foi apresentado certidão de registro e quitação de pessoa jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, atestando o registro do Coordenador Geral e Responsável Técnico (mesma pessoa – Gerson José), junto ao CREA-MG.

O questionamento quanto a experiência dos profissionais alíneas h.1.2, h.1.3 e h.1.4 é relevante, pois a empresa não apresentou especialização nem experiência nas áreas citadas.

VIII) Ambiente Brasil Engenharia Ltda: não apresentou registro da empresa junto ao CREA, não apresentou especialização do profissional alínea h.1.3 e experiência em áreas cársticas do profissional alínea h.1.2.

RESPOSTA: A empresa realmente não apresentou o registro junto ao Conselho de Classe competente.

Para os profissionais citados nas alíneas h.1.2 foi aceita a experiência comprovada, porém no item h.1.3 não foi apresentado nem especialização nem experiência na área.

IX) Ecoservation Estudos e Projetos Ambientais Ltda: não comprovou especialização e tempo de experiência do profissional coordenador/profissional sênior. Apresentou diplomas e registros nos Conselhos de Classe da equipe técnica em cópia simples. Não comprovou experiência do profissional alínea h.1.2, não comprovou especialização do profissional h.1.3, não comprovou experiência dos profissionais h.1.4 até h.1.10.

RESPOSTA: O questionamento é relevante, pois a empresa realmente não apresentou os diplomas da equipe técnica autenticados.

Quanto à especialização do profissional sênior, o mesmo é graduado em Engenharia Ambiental cujas atribuições estão definidas na Resolução CONFEA nº 447 de 22 de setembro de 2000, que estabelece:

Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à

*P
M
D*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.

Portanto, não há impedimento para a coordenação geral do estudo ser executada por Engenheiro Ambiental, porém não foi apresentado o tempo de experiência mínimo exigido no edital.

Os diplomas apresentados da equipe técnica estão em cópia simples, quando apresentados.

O profissional do item h.1.3 não foi indicado.

O profissional do item h.1.2 foi aceita a experiência na área comprovada por atestado de desempenho técnico.

RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ITEM 7.1.5, DE "A" ATÉ "H.8" REALIZADAS PELAS REPRESENTANTES TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ATRAVÉS DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE, SRA. ELIANE CAMPEZATTO RAABE E ISABELA CRISTINA BATISTA TOMAZ:

I) Econservation Estudos e Projetos Ambientais:

- De todos os currículos apenas dois foram assinados (Eduardo e Antônio), os demais estão sem a devida assinatura;
- Os currículos e os diplomas não foram autenticados;
- O profissional do item h.1.3 não foi indicado (geólogo);
- Dos profissionais; José Manoel, Filipe e Gisele não foram apresentados os diplomas.

II) Bio Alternativa Consultoria Ambiental Ltda

- Os diplomas dos profissionais não foram autenticados;
- Os diplomas dos seguintes profissionais não foram apresentados: Marilene Souza, Gustavo Henrique, Bernardo Monteiro e Gleisson da Silva;
- Os currículos dos profissionais não foram assinados nem possuem autenticação.

III) Ambiente Brasil Engenharia

- A empresa não apresentou prova de registro da empresa junto ao CREA ou conselho de classe competente;
- Não foi apresentada a comprovação de experiência nem especialização para o profissional geólogo indicado no item h.1.3.

IV) TCA – Tecnologia em Controle Ambiental Ltda

- O currículo profissional Eduardo não foi assinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Dos profissionais, Alexandre, Moisés e Eduardo não foram apresentados os diplomas de graduação;
- As carteiras do CREA dos profissionais Alexandre, Moisés e Eduardo estão vencidas desde 2013, 2012 e 2011, respectivamente.

V) Razão Consultoria Ambiental

- Os diplomas dos profissionais não foram autenticados;
- Os currículos dos profissionais: Diógenes Rodrigues e Marcell Phelippe não possuem assinatura.

VI) Aluvial Engenharia e Meio Ambiente Ltda

- Os diplomas dos profissionais não foram autenticados;
- Os currículos dos profissionais não foram assinados nem possuem autenticação.

VII) Geoline Engenharia

- Os currículos da equipe técnica não foram assinados, conforme item h.5

VIII) Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda

- O profissional apresentado no item h.1.5 não comprovou conhecimento ou experiência em espeleologia.

IX) Veritas Engenharia Ambiental

- A equipe técnica mínima está de acordo com o edital;
- A documentação da equipe técnica está de acordo com o edital.

X) Consominas Engenharia Ltda

- A equipe técnica mínima está de acordo com o edital;
- A documentação da equipe técnica está de acordo com o edital.

CONCLUSÃO FINAL REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PELAS REPRESENTANTES TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ATRAVÉS DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE:

a) Em relação à qualificação referente aos documentos de habilitação, subitens 7.1.1 ao 7.1.5, as empresas abaixo, foram **HABILITADAS** por terem apresentado toda a documentação e equipe técnica exigida no edital:

- **Veritas Engenharia Ambiental**
- **Consominas Engenharia Ltda**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Em relação à qualificação referente aos documentos de habilitação, subitens 7.1.1 ao 7.1.5, as empresas abaixo, foram **INABILITADAS** por não terem apresentado toda a documentação e equipe técnica exigida no edital:

- Aluvial Engenharia e Meio Ambiente Ltda
- Econservation Estudos e Projetos Ambientais
- Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda
- Geoline Engenharia
- Razão Consultoria Ambiental
- TCA – Tecnologia em Controle Ambiental Ltda
- Ambiente Brasil Engenharia
- Bio Alternativa Consultoria Ambiental Ltda

Lagoa Santa, 14 de abril de 2016

Comissão Permanente de Licitação


André Luiz Fernandes - Presidente


Cleusa Maria de Lima Castro


Monique Duarte C. de Oliveira Duarte


Cláudia Jaqueline dos Santos


Daniele Batista dos Santos

Representantes Técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria Municipal de Meio Ambiente:

Eliane Campezzatto Raabe


Isabela Cristina Batista Tomaz